



Câmara Municipal de Porto Alegre

INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência, que, após os trâmites regimentais, com espeque no art. 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 55, § Ú da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte **INDICAÇÃO** ao senhor Prefeito Municipal, sugerindo:

*Com base no artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município, o encaminhamento, a esta Casa Legislativa, do Projeto de Lei abaixo indicado, por se tratar de medida privativa do Poder Executivo, visando a **INCLUSÃO** de novos conteúdos obrigatórios (**Técnicas Agrícolas e Técnicas Domésticas**) no currículo do ensino fundamental das escolas municipais de Porto Alegre – RS.*

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A presente Indicação, nos termos do artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município, pretende viabilizar junto ao Poder Executivo, o encaminhamento a esta Casa Legislativa de um Projeto de Lei, visando a inclusão de **Técnicas Agrícolas** e **Técnicas Domésticas** na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais dessa capital.

O conteúdo que versa sobre **Técnicas Agrícolas**, deverá ser ministrado dentro do programa de ensino da disciplina de Ciências e, terá como objetivo oportunizar, ao jovem do ensino fundamental, conhecimentos agrícolas básicos, que proporcione maior interação com o meio ambiente, através do plantio de árvores, identificação de sementes, além de aprenderem cultivar pequenas hortas, principalmente de hortaliças, no terreno das escolas em uma área preparada para este fim, que permita ao aluno acompanhar o desenvolvimento da plantação, aproximando as crianças e os adolescentes do meio ambiente natural que tem se tornado cada vez mais distante com o uso constante de ferramentas tecnológicas.

Já a inclusão do conteúdo de **Técnicas Domésticas**, que deverá ser ministrado dentro do programa de ensino da disciplina de Artes, tem o objetivo de ensinar, ao jovem aluno do ensino fundamental, que cuidar da casa é dever de todos, sem preconceitos! Pois os alunos aprenderão, desde cedo, que não há diferença entre meninas e meninos, quando o tema versa sobre afazeres domésticos, pondo cobro a uma cultura machista de que determinadas tarefas da casa devem ser realizadas somente por mulheres ou por homens.

Desse modo, a escola, além de quebrar preconceitos enraizados na nossa cultura, estará se adaptando à realidade e à evolução humana, transmitindo, aos jovens alunos, ensinamentos simples, porém úteis, pautados em conhecimentos que valorizam o saber fazer, promovendo o conceito de igualdade entre homens e mulheres através de ações afirmativas fomentadas no seio familiar.

Destarte, sopesando a possibilidade de aprovação da presente proposição, encaminhamos a sugestão de Projeto de Lei, que poderá ser utilizado como adminículo referencial pelo Poder Executivo, *in verbis*:

Art. 1º – Torna obrigatória a inclusão do conteúdo de **Técnicas Agrícolas** no programa de ensino da disciplina de Ciências, que deverá ser ministrado no decorrer do ano letivo do calendário municipal.

Art. 2º – Torna obrigatória a inclusão do conteúdo de **Técnicas Domésticas** no programa de ensino da disciplina de Artes, que deverá ser ministrado no decorrer do ano letivo do calendário municipal.

Art. 3º – A SMED (Secretaria Municipal de Educação) de Porto Alegre-RS, definirá as diretrizes dos conteúdos programáticos, bem como a série/ano escolar do ensino fundamental, a serem introduzidos os conteúdos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas Vereadores, a aprovação da presente proposição de indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Prefeito, diante do seu reconhecido e acendrado “senso justiça” o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, que vise a inclusão, na grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais dessa capital, dos conteúdos de **Técnicas Agrícolas** a ser disciplinado dentro do programa de ensino da disciplina de Ciências e **Técnicas Domésticas**, a ser ministrado dentro do programa de ensino da disciplina de Artes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 07/10/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0286863** e o código CRC **D0275B09**.